



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 1/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00009965/2018-11

Parecer Técnico nº: 36/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III e Parecer Técnico SEI-GDF n.º 13/2018

- IBRAM/PRESI/SUC/DIRUC-III

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Região Administrativa de Samambaia, RA XII. Coordenadas Geográficas: 15°51'22,16" S e 48°8'55,43" O

Atividade Licenciada: Implantação da Central de Geração Hidrelétrica (CGH) na ETE Melchior

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim / Florestal (x) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

- 1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
- 2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
- 3. O descumprimento do "ITEM 2", sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA № 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
- 4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "ITEM 2";
- Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais - UGIN , respeitado o prazo previsto no "ITEM 2";
- 6. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
- 7. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 8. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 9. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
- 10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

11. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

As condicionantes da Autorização Ambiental nº 01/2019, foram extraídas do Parecer Técnico nº 36/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III e Parecer Técnico SEI-GDF n.º 13/2018 - IBRAM/PRESI/SUC/DIRUC-III, do Processo nº 00391-00009965/2018-11.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a implantação da Central de Geração Hidrelétrica (CGH), na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Melchior;
- 2. Este documento não autoriza a supressão de vegetação; caso seja constatada esta necessidade, a interessada deverá solicitar a este Instituto;
- 3. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto básico;
- Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
- 5. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, inclusive canteiro de obras, após seu término;
- 6. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
- 7. Promover a recuperação das áreas afetadas pelo empreendimento;
- 8. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 9. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para o uso na sua recuperação;
- 10. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
- 11. Promover a impermeabilização do reservatório de regulação, conforme apresentado no projeto;
- 12. Prover nas estruturas de Tomada d'água um vertedouro de reserva, conforme apresentado no projeto básico, para o atendimento de casos extremos de vazões de efluentes não comportadas nos pontos a montante;
- 13. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 14. Apresentar relatório final, conclusivo, de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais com a comprovação do cumprimento de todas as condicionantes;
- 15. Apresentar, no prazo de 1 ano, Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva para a CGH;
- 16. Apresentar, no prazo de 1 ano, Plano de Ação Emergencial PAE;
- 17. A limpeza do reservatório de regularização deverá ser realizada manualmente para que a geomembrana em polietileno não seja danificada;
- 18. Após a conclusão das obras e aprovação por este Instituto, o sistema deverá ser incorporado à LO 059/2018 referente à Estação de Tratamento de Esgoto ETE Melchior, a qual deverá ser acrescida de condicionantes específicas para a CGH;

- 19. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 20. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 21. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 22. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

EDSON GONÇALVES DUARTE

Presidente do IBRAM



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 16/01/2019, às 19:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Georgenis Trigueiro Fernandes**, **Usuário Externo**, em 23/01/2019, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **17290440** código CRC= **AFODAFFC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edificio Bittar - 1° andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00009965/2018-11

17290440